

**SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO**


Ofício nº 197 /2023  
Ref. GAB/SEGOV nº 79 /2023

Aracaju, 05 de dezembro de 2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 69 /2023, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que “*Altera o “caput” do art. 1º e o art. 3º da Lei nº 9.240, de 17 de julho de 2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, junto a instituições financeiras públicas e/ou privadas, com garantia da União, no valor de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com vistas a investimentos para Fomento à História, Turismo e Cultura Sergipana, como também Mobilidade Urbana e Infraestrutura, e dá outras providências.*”

Na certeza antecipada de sermos mercedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

  
Cristiano Barreto Guimarães  
Secretário Especial de Governo

ALESE/SGM  
RECEBIDO

Em, 05/12/2023

  
Assinatura

Telma Purity Silva de Andrade Melo  
Chefe de Gabinete / SGM

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe





# MENSAGEM Nº 69 / 2023

**Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores  
Deputados Estaduais.**

**Referência - Proposição: PROJETO DE LEI**

**Ementa:** Altera o “caput” do art. 1º e o art. 3º da Lei nº 9.240, de 17 de julho de 2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, junto a instituições financeiras públicas e/ou privadas, com garantia da União, no valor de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com vistas a investimentos para Fomento à História, Turismo e Cultura Sergipana, como também Mobilidade Urbana e Infraestrutura, e dá outras providências.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia



## MENSAGEM Nº 69/2023

Legislativa o Projeto de Lei que *“Altera o “caput” do art. 1º e o art. 3º da Lei nº 9.240, de 17 de julho de 2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, junto a instituições financeiras públicas e/ou privadas, com garantia da União, no valor de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com vistas a investimentos para Fomento à História, Turismo e Cultura Sergipana, como também Mobilidade Urbana e Infraestrutura, e dá outras providências.”*

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Poder Executivo, nos precisos termos do art. 59, e, principalmente, na prerrogativa assegurada nos termos do disposto no art. 61, III, da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, I, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

Tecidas essas considerações iniciais, é injuntivo se esclarecer que através da apresentação da Proposta Legislativa em análise pretende o Poder Executivo Estadual alterar a Lei nº 9.240, de



## MENSAGEM Nº 69/2023

17 de julho de 2023, para promover ajustes pontuais no texto dos arts. 1º e 3º da referida Lei.

Com efeito, a mencionada Lei nº 9.240, de 17 de julho de 2023, autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito para operacionalizar investimentos nas áreas de fomento à história, turismo e cultura sergipana, como também mobilidade urbana e infraestrutura.

No caso, no decorrer do trâmite da operação de crédito autorizada, o Ministério da Fazenda, através da Secretaria do Tesouro Nacional, encaminhou o Ofício SEI Nº 59241/2023/MF, em anexo, por meio da qual informou que:

*“a. O art. 1º da Lei nº 9.240, de 17/07/2023, deve autorizar expressamente a contratação da operação com a garantia da União;*

*b. No art. 3º da Lei nº 9.240, de 17/07/2023, deve-se retirar o termo "ceder ou ... como garantia"; ou seja, deixando apenas "... vincular como contragarantia à garantia da União, à operação ....”*

Nesse contexto, com o intuito de atender à solicitação do Ministério da Fazenda e de operacionalizar a contratação da operação



## MENSAGEM Nº 69/2023

de crédito com a garantia da União Federal, encaminha-se o anexo Projeto de Lei, com conteúdo simples e objetivo.

Senhores e Senhoras Deputados (as), como se nota, trata-se de uma propositura importante para a materialização da operação de crédito em questão, permitindo que os investimentos previstos na Lei nº 9.240, de 17 de julho de 2023, possam ser concretizados.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa para o desenvolvimento do nosso Estado e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Deputados (as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

# MENSAGEM Nº 69/2023

Saudações Democráticas!

Aracaju, 05 de dezembro de 2023.

  
**FABIO MITIDIERI**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**





PROJETO DE LEI Nº  
DE DE 2023

Altera o “caput” do art. 1º e o art. 3º da Lei nº 9.240, de 17 de julho de 2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, junto a instituições financeiras públicas e/ou privadas, com garantia da União, no valor de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com vistas a investimentos para Fomento à História, Turismo e Cultura Sergipana, como também Mobilidade Urbana e Infraestrutura, e dá outras providências.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados o “caput” do art. 1º e o art. 3º da Lei nº 9.240, de 17 de julho de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, junto a instituições financeiras públicas e/ou privadas, com a garantia da União, até o valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, com vistas à investimentos para Fomento à História, Turismo e Cultura Sergipana, como também Mobilidade Urbana e Infraestrutura, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).***

.....”

***“Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159,***





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI Nº**  
**DE DE 2023**

*inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.”*

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, de de 2023; 202º da Independência e  
135º da República.



GOVERNO DO ESTADO  
**LEI Nº 9.240**  
**DE 17 DE JULHO DE 2023**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, junto a instituições financeiras públicas e/ou privadas, com garantia da União, no valor de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com vistas a investimentos para Fomento à História, Turismo e Cultura Sergipana, como também Mobilidade Urbana e Infraestrutura, e dá outras providências.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, junto a instituições financeiras públicas e/ou privadas, até o valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, com vistas à investimentos para Fomento à História, Turismo e Cultura Sergipana, como também Mobilidade Urbana e Infraestrutura, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito ora autorizada devem ser obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no “caput” deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei devem ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do §1º do art. 32 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, e artigos 42 e 43, inciso IV, da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, como garantia ou contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no



art. 155, nos termos do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais devem consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a instituição financeira contratada autorizada a debitar na conta-corrente de titularidade do Estado de Sergipe, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Estado de Sergipe, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º do art. 60 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 17 de julho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

**FÁBIO MITIDIERI**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

**Jorge Araújo Filho**  
**Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil**

**Sarah Tarsila Araújo Andreozzi**  
**Secretária de Estado da Fazenda**

**Cristiano Barreto Guimarães**  
**Secretário Especial de Governo**

Iniciativa do Governador do Estado

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 18 DE JULHO DE 2023.**



Autenticar documento em <https://aleslegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 390037003300360032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme

Extraído do Portal de Legislação do Governo de Sergipe de <https://legislacao.se.gov.br/>

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003300360032003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 05/12/2023 14:27

Checksum: **39A516B75D4833D303E86117EBECCA40B8B7E1F12B4D1B02429C10763D6D1934**

